

**LEI Nº. 128/2004**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2004**

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS** no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do legislativo municipal conforme esta Lei.

**§ Único** – As diárias de que se refere o caput deste Art. Destina-se a ressarcir o beneficiário por despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual a serviço do Legislativo.

**Art. 2º** - A concessão de diárias somente será concedida se previamente requerida através de ofício ao presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Dispensar-se-á o prévio requerimento e autorização mencionada no caput deste artigo no caso do Presidente.

**§ 2º** - No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do beneficiário, o motivo circunstanciado e a duração necessária da viagem.

**Art. 3º** - O pagamento de diárias será mediante cheque oficial nominal ao servidor, após autorização previa do presidente.

**Art. 4º** - O beneficiário de diárias ficará obrigado, sob pena da lei, apresentar á autoridade concedente, a comprovação de respectiva viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu regresso a Secretaria da Câmara Municipal.

**§ Único** – A comprovação da referida viagem a que se refere o caput deste artigo será submetida á Secretaria da Câmara Municipal e constará de:

I – Autorização previa de concessão;

- II – Nota de Empenho Ordinário;
- III – Nota de liquidação;
- IV – Ordem de pagamento e cópia de cheque;
- V – Relatório conclusivo de vigem.

**Art. 5º** - Não concederá novas diárias ao beneficiário que não estiver prestado contas da viagem anterior.

**Art. 6º** - Não concederá diária de viagem no perímetro Municipal.

**Art. 7º** - Fica vedado à concessão de diárias ao Vereador no período das Sessões Ordinárias.

**Art. 8º** - Os valores das diárias constantes do anexo I desta Lei, serão reajustados por nova Portaria do Legislativo na época e no percentual do reajuste concedidos aos Servidores do Legislativo, desprezadas as frações correspondentes aos centavos.

**Art. 9º** - É parte integrante desta Lei o anexo I.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 11º** - Revogando as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº. 005/2002, de 25 de março de 2002.

Gabinete da Presidência, em 15 de Setembro de 2004

**Wilson Batista Borges da Costa**

Presidente

**LEI Nº 128/2004**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DIÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Dentro do Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
Presidente da Câmara Municipal	300,00	450,00
Vereador	225,00	262,00
Secretaria Geral	150,00	225,00
Demais Servidores	112,00	168,00

Gabinete da Presidência, em 15 de Setembro de 2004

**Wilson Batista Borges da Costa**

Presidente